

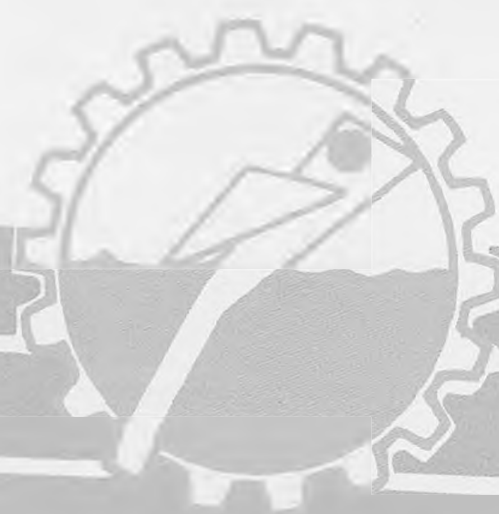
CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

02 DEZ 2005 10:00hrs

Nº Protocolo 270 / 05

Jauno Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1049 / 2005

DE 18 / 11 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

INSERE DISPOSITIVO NA LEI Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido o inciso III e o parágrafo único ao art. 104 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 104 -
- I -
- II -
- III - no dia do seu aniversário.

Parágrafo único - Para reconhecimento da hipótese a que alude o inciso III, é indispensável a prévia comunicação por escrito ao seu Chefe imediato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador: Geral do Município

Oriunda da Mensagem nº 042/2005, de autoria do Poder Executivo.

PGM/Rr

AFIXADO

EM: 18/11/2005

Mª do Socorro de S. Mota
Coordenadora Administrativa

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 75

Inserere Dispositivo na Lei nº 447, de 19 de Setembro de 1995, que Institui O Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido o inciso III e o parágrafo único ao art. 104 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 -

I -


II -

III - no dia do seu aniversário.

Parágrafo único - Para recolhimento da hipótese a que alude o inciso III, é indispensável a prévia comunicação por escrito ao seu Chefe de Imediato.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS AMORIM
Presidente

Oriundo da Mensagem nº 42/05 - autoria do Poder Executivo.